LEI 3.831

De 10 de julho de 2012

PROJETO DE LEI N.º 043/12-L,
De 16 de maio de 2012
AUTÓGRAFO N.º 3.781 de 02/07/12.
(De autoria dos Vereadores João Paulo de Oliveira – PDS e Milton Brasil Cavalcante – PSC)

Dispõe sobre a afixação de cartaz que contenha informações sobre as conseqüências do uso de anabolizantes nas academias de ginástica e estabelecimentos similares da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As academias de ginásticas, centros esportivos e estabelecimentos similares, deverão afixar cartaz com advertência sobre o perigo e as conseqüências do uso de anabolizantes.

Art. 2º O cartaz deverá conter a frase "O USO DE ANABOLIZANTES FAZ MAL A SAÚDE. EVITE!", e embaixo o número da referida Lei Municipal.

Art. 3º O cartaz deve ter o tamanho mínimo de uma sulfite (A4) e máximo de uma cartolina, e conter os seus escritos e arte ilustrativa no formato colorido.

Art. 4º Nas campanhas de combate e prevenção ao uso de drogas promovidas pelo Departamento de Saúde, também deverão conter a divulgação sobre as conseqüências que o uso de anabolizantes pode causar à saúde.

Art. 5º Os estabelecimentos previstos no art. 1º que descumprir o disposto nesta Lei, ficarão sujeitos a:

I. advertência;
II. em caso de reincidência, multa de 300 (trezentas) UFM.

CETSR#18/7/2012-14:37:47 4380/2012 F1

Art. 6º Cabe ao Departamento de Saúde, a fiscalização da presente lei.

Art. 7º Os valores arrecadados decorrentes de multa, serão revertidos em campanhas de saúde.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/7/2012.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 10 de julho de 2012, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 22ª Sessão Ordinária de 02/07/2012.

/lco.-

CETSRM18/7/2012-14:37:47 4380/2012 F2